DECRETO MUNICIPAL Nº 3605, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA OS PROGRAMAS DO LEITE DE INCENTIVO A PRODUÇÃO LEITEIRA AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Lei nº 1033, de 29 de junho de 2009 e a Lei nº 1571, de 08 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1° - Este Decreto dispõe sobre as medidas para os Programas do Leite, onde visa ampliar a produção leiteira e criar alternativa de renda para os pequenos produtores rurais.

Art. 2° - Os produtores que forem inscritos e concluírem os Programas do Leite, ofertados pela Prefeitura Municipal de Água Boa e/ou parcerias, terá o direito de:

I. Ser assistido pelos técnicos do programa;
II. Ter a isenção dos valores cobrados de serviços e locações de maquinas, somente na quantidade de área do módulo para preparo do solo definido pelo técnico dos programas, tais como:
 a) Gradagem;
 b) Nivelamento;
 c) Calcareamento;
 d) Adubação e plantio;
 e) Tratos culturais;
 f) Colheitas.

Parágrafo Único: As Autorizações das Ordens de Serviços Isentas, serão emitidas pela Secretaria de Desenvolvimento, mediante a comprovação de inscrição aos cursos dos Programas do Leite.

Art. 3° - Terão direitos aos requisitos do artigo 2º deste Decreto, os produtores do Programas do Leite que cumprirem as seguintes obrigações:

I. Realizar exames para detecção de brucelose e tuberculose, descartando animais positivos;
II. Permitir que sua propriedade seja visitada por outros produtores e outros técnicos;
III. Passar a anotar controles básicos relativos ao clima, às finanças e ao rebanho;

IV. Frequentar os eventos para os quais forem indicados, como também cumprir os horários e a programação do curso, participando de todos os módulos, provas e trabalhos previstos no curso;
V. Fazer sempre o que for combinado entre os envolvidos.

Art. 4° - Em caso de desistência, abandono do evento e/ou eliminação por faltas, ficará o produtor de leite impedido por um (01) ano de participar de quaisquer programas futuros de ação de capacitação, promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Água Boa, bem como deverá arcar com os custos e despesas que a Prefeitura Municipal venha a contrair, decorrente da desistência, abandono ou eliminação por faltas no curso.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 13 DE ABRIL DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

MARCORENES COELHO COSTA
Secretária Mun. de Desenv. Indústria, Comércio e Turismo.

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 13 de abril de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3605, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA OS PROGRAMAS DO LEITE DE INCENTIVO A PRODUÇÃO LEITEIRA AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Lei nº 1033, de 29 de junho de 2009 e a Lei nº 1571, de 08 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1° - Este Decreto dispõe sobre as medidas para os Programas do Leite, onde visa ampliar a produção leiteira e criar alternativa de renda para os pequenos produtores rurais.

Art. 2° - Os produtores que forem inscritos e concluírem os Programas do Leite, ofertados pela Prefeitura Municipal de Água Boa e/ou parcerias, terá o direito de:

I. Ser assistido pelos técnicos do programa;

II. Ter a isenção dos valores cobrados de serviços e locações de maquinas, somente na quantidade de área do módulo para preparo do solo definido pelo técnico dos programas, tais como:

a) Gradagem;

b) Nivelamento;

c) Calcareamento;

d) Adubação e plantio;

e) Tratos culturais;

f) Colheitas.

Parágrafo Único: As Autorizações das Ordens de Serviços Isentas, serão emitidas pela Secretaria de Desenvolvimento, mediante a comprovação de inscrição aos cursos dos Programas do Leite.

Art. 3° - Terão direitos aos requisitos do artigo 2º deste Decreto, os produtores do Programas do Leite que cumprirem as seguintes obrigações:

I. Realizar exames para detecção de brucelose e tuberculose, descartando animais positivos;

II. Permitir que sua propriedade seja visitada por outros produtores e outros técnicos;

III. Passar a anotar controles básicos relativos ao clima, às finanças e ao rebanho;

IV. Frequentar os eventos para os quais forem indicados, como também cumprir os horários e a programação do curso, participando de todos os módulos, provas e trabalhos previstos no curso;

V. Fazer sempre o que for combinado entre os envolvidos.

Art. 4° - Em caso de desistência, abandono do evento e/ou eliminação por faltas, ficará o produtor de leite impedido por um (01) ano de participar de quaisquer programas futuros de ação de capacitação, promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Água Boa, bem como deverá arcar com os custos e despesas que a Prefeitura Municipal venha a contrair, decorrente da desistência, abandono ou eliminação por faltas no curso.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 13 DE ABRIL DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

MARCORENES COELHO COSTA

Secretária Mun. de Desenv. Indústria, Comércio e Turismo.

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 13 de abril de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 060/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:032/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI - EPP

OBJETO: Aquisição de material de proteção e higienização, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, para a Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND FORN	MARCA	QTD	VLR UNT	TOTAL
3963553	TAPETE DO TIPO, SANITIZANTE PEDILÚVIO MOLHADO, MEDINDO 100 X 70CM	UND	CASA DOS CAPACHOS	75	149,50	11.212,50
3963554	TAPETE DO TIPO, SANITIZANTE PEDILÚVIO MOLHADO, MEDINDO 60X 40CM	UND	CASA DOS CAPACHOS	54	79,66	4.301,64

Valor Total R$ 15.514,14 (Quinze mil e quinhentos e quatorze reais e quatorze centavos).

DATA: 13 de abril de 2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.